



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 22/2023

### I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do vereador Bruno Leite, que *“Dispõe sobre a implantação de sinais que indiquem a presença de animais em trânsito nas faixas de pedestres das vias com maiores movimentações de animais pets no Município de Monte Mor.”*

Primeiramente eu, **ANDRÉA GÁRCIA** fui nomeada relatora PL 22/2023 pela Presidente da Comissão de Justiça. O projeto está acompanhado de justificativa, que dispõe sobre implantação de sinalização de trânsito indicativa da presença de animais pets em vias do município

### I – Análise

Ressaltando primeiramente cumpre consignar que o Código de Trânsito Brasileiro em seu artigo 1º, considera o termo **"trânsito"** como utilização das vias por pessoas e animais

Art. 1º 0 trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 10 Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

Vejamos, que o Código de Trânsito Brasileiro ainda dispõe sobre a competência no âmbito Municipal, quanto ao planejamento, regulamentação e operação do trânsito, seja de pedestres ou animais, conforme transcrito abaixo:



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I — cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

11 — planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I — cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

11 - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover O desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Veja ainda que, tanto o artigo 53º da Código Trânsito Brasileiro, bem como o artigo 70º da Lei Municipal no 1099/2004, determina que os animais só podem circular pelas vias, sendo conduzidos por pessoas.

Art. 70 - É proibido o passeio de cães nas vias e logradouros públicos, exceto com uso de coleira e guia, conduzido por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.

Sendo assim, a responsabilidade pela segurança dos animais (pets) nas vias da cidade de Monte Mor, são exclusivas de seu pedestre, e ainda, o condutor que não reduzir a velocidade do seu veículo de forma compatível com a segurança do trânsito pode ser multado, sendo este considerado de infração grave.

Art. 26. Os usuários das vias terrestres devem:

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780  
E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

I — abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas;

Art. 220. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito:

XI — à aproximação de animais na pista;

Infração — grave; Penalidade — multa;

Ressalta ainda, que o Código de Trânsito Brasileiro não só dispõe sobre a matéria em discussão, como também já possui o sinal de advertência para indicação de existência de animais no local, em seu anexo II, 1.2.3 — Conjunto de Sinais de Advertência, qual seja:



Portanto, institui o Código de Trânsito Brasileiro que tem sua função e podem ser responsáveis por administrar, normatizar, executar ou fiscalizar o trânsito orientados;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

## III- Voto do Relator

Pelo exposto, a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO conclui pela inviabilidade Jurídica, acompanhando o Parecer Jurídico da Casa Legislativa, sendo encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor para o arquivamento da propositura do Vereador Bruno Leite nº 22/2023.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Monte Mor, 09 de abril de 2023.

Assinado Digitalmente Por: Valdirene  
Joandsin da Silva  
CPF:28542661885  
Data:11.04.2023



## Wal da Farmácia

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Assinado Digitalmente Por: Adilson  
Paranhos  
CPF:25605629875  
Data:12.04.2023



## Adilson Paranhos

Vice-presidente da Comissão de Justiça e Redação

Assinado Digitalmente Por: Andrea  
Aparecida Garcia Tardio  
CPF:12613178825  
Data:10.04.2023



## Andréa Garcia

Secretária da Comissão de Justiça e Redação

## Relatora

